



DISPENSA Nº 00012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

CONTRATADO: ADILSON DA SILVA PAULINO – ME, CNPJ:
11.799.099/0001-50

CONTRATO Nº 00012/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.330,00

ASSINATURA: 17/03/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023

01



SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bayeux,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento licitatório, na modalidade que a mesma julgar plausível sempre observando os ditames exigida pela legislação em vigor, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

É justificada esta solicitação tendo em vista que esta Câmara Municipal necessita de dos serviços de recarga de cartuchos e tonner para atender as impressões dos vários setores administrativos e dos gabinetes dos vereadores que ficam espalhados por todo o espaço físico desta edilidade.

Em tempo, embora exista a locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais, elas concentram uma demanda maior de impressões e fica adstrita a secretaria legislativa, o que incluem processos solicitados pelos próprios vereadores.

Salienta-se que, o planejamento adequado configura-se com um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem estar da população.

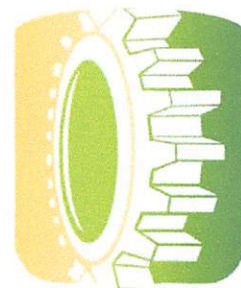
Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já, solicitamos a Diretoria Administrativa que proceda com a respectiva pesquisa de mercadológica, para identificação de valores praticados no mercado para o objeto pretendido, e após remeta para a Tesouraria para que essa proceda com a identificação das fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 27 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

JUSTIFICATIVA

É justificada esta solicitação tendo em vista que esta Câmara Municipal necessita de dos serviços de recarga de cartuchos e tonner para atender as impressões dos vários setores administrativos e dos gabinetes dos vereadores que ficam espalhados por todo o espaço físico desta edilidade.

DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	TINTA REFIL EPSON BK	85	UND
2	TINTA REFIL EPSON Y	50	UND
3	TINTA REFIL EPSON C	50	UND
4	TINTA REFIL EPSON M	50	UND
5	TONER PARA IMPRESSORA LASER HP	25	UND

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

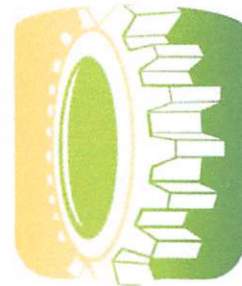
DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 27 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Preliminarmente estão sendo analisados aqui apenas a SOLICITAÇÃO INICIAL E TERMO DE REFERÊNCIA referentes a contratação solicitada para a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

Considerando que O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Considerando que o referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Defiro por acatar a presente solicitação inicial e aprovar o presente Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Bayeux - PB, 27 de Fevereiro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

06



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONISIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960
CNPJ: 08.606.972/0001-37

	EMPRESAS	CNPJ	VALOR TOTAL
A	ADILSON DA SILVA PAULINO - ME	11.799.099/0001-50	R\$ 17.330,00
B	ANDRE DA SILVA BARBOSA	36.203.005/0001-69	R\$ 17.985,00
C	G&M INFORMATICA LTDA	13.207.520/0001-11	R\$ 18.075,00
D	-	-	-
E	-	-	-
F	-	-	-
G	-	-	-
H	-	-	-
I	-	-	-
J	-	-	-

PROC Nº	-
SETOR REQUERENTE	-
MEMO/OFÍCIO REQUERENTE N	-
PERÍODO DE COTAÇÃO	DE 10/02/2023 A 15/02/2023

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MÉDIO VALOR UNITÁRIO	MÉDIO VALOR TOTAL
1	TINTA REFIL EPSON BK	85	UND	R\$ 73,00	R\$ 75,00	R\$ 76,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 73,00	R\$ 6.205,00	R\$ 74,67	R\$ 6.346,95
2	TINTA REFIL EPSON Y	50	UND	R\$ 65,00	R\$ 68,00	R\$ 67,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
3	TINTA REFIL EPSON C	50	UND	R\$ 65,00	R\$ 68,00	R\$ 67,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
4	TINTA REFIL EPSON M	50	UND	R\$ 65,00	R\$ 68,00	R\$ 67,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00	R\$ 66,67	R\$ 3.333,50
5	TONER PARA IMPRESSORA LASER HP	25	UND	R\$ 55,00	R\$ 60,00	R\$ 59,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
														MENOR VALOR TOTAL	R\$ 17.330,00	MÉDIO VALOR TOTAL	R\$ 17.797,45

Em tempo, com a conclusão da pesquisa de mercado, fora constatado que o valor mínimo auferido na mesma, esta contido no limite previsto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensavel a licitação para o objeto em tela.

A empresa que apresentou o menor valor, apresentou o menor valor orçado para todos os itens, podendo seguir a contratação apenas com esta empresa.

Encaminho para o setor competente proceder com a dotação.

Layane Joyce Crescencio de Brito Fernandes

LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Bayeux, 15/02/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
CNPJ: 08.606.972/0001-36



PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME EMPRESARIAL:	ADILSON DA SILVA PAULINO ME		
CNPJ:	11.799.099/0001-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOVER):	16167561-1
LOGRADOURO:	RUA MANOEL DE GOES	NÚMERO:	80
COMPLEMENTO:		CEP:	58111-510
BAIRRO:	SÃO BENTO	MUNICÍPIO:	BAYEUX
UF:	PB	TELEFONE	83 98833 9108
		EMAIL:	apcartuchosvendas@gmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

PESSOA RESPONSÁVEL:	ADILSON		
FUNÇÃO NA EMPRESA:	ADMINISTRADOR	CONTATO:	83 988339108

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TINTA REFIL EPSON BK	85	UND.	R\$ 73,00	R\$ 6.205,00
2	TINTA REFIL EPSON Y	50	UND.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
3	TINTA REFIL EPSON C	50	UND.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
4	TINTA REFIL EPSON M	50	UND.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
5	TONER PARA IMPRESSORA LASER HP	25	UND.	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 17.330,00

DAS PENALIDADES

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECURSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFIRME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO. A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS NA FORMA DA LEI.

DA CONTRATAÇÃO

TODOS OS DE VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO

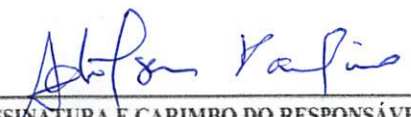
A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO

A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

ASSINADO NA CIDADE DE: Bayeux

UF: PB

DATA DA ASSINATURA: 10/02/23


ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO
DA EMPRESA PROPONENTE

CNPJ 11.799.099/0001-50
ADILSON DA SILVA PAULINO - ME
Rua Manoel de Goes, 80
São Bento - CEP: 58305-320
Bayeux - PB

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
CNPJ: 08.606.972/0001-36



PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME EMPRESARIAL:	ANDRE DA SILVA BARBOSA		
CNPJ:	36.203.005/0001-69	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):	16.359.160-1
LOGRADOURO:	AV MARECHAL RONDON	NÚMERO:	515
COMPLEMENTO:		CEP:	58.113-210
BAIRRO:	RIO DO MEIO	MUNICÍPIO:	BAYEUX
UF:	PB	TELEFONE	83 98840 6234
		EMAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

PESSOA RESPONSÁVEL:	ANDRÉ	
FUNÇÃO NA EMPRESA:	TÉCNICO	CONTATO: 83 98840 6234

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TINTA REFIL EPSON BK	85	UND.	R\$ 76,00	R\$ 6.460,00
2	TINTA REFIL EPSON Y	50	UND.	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
3	TINTA REFIL EPSON C	50	UND.	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
4	TINTA REFIL EPSON M	50	UND.	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
5	TONER PARA IMPRESSORA LASER HP	25	UND.	R\$ 59,00	R\$ 1.475,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 17.985,00

DAS PENALIDADES

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECURSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFIRME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS NA FORMA DA LEI.

DA CONTRATAÇÃO

TODOS OS DE VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO

A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO

A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

ASSINADO NA CIDADE DE: Bayeux UF: PB DATA DA ASSINATURA: 15 / 02 / 23

AINFOTECH
SOLUÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE
☎(83)9.88406234
E-mail: ainfotechhelp@gmail.com
CNPJ: 36.203.005/0001-69

Andre Barbosa

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

AINFOTECH
SOLUÇÕES EM HARDWARE E SOFTWARE
☎(83)9.88406234
E-mail: ainfotechhelp@gmail.com
CNPJ: 36.203.005/0001-69

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
CNPJ: 08.606.972/0001-36



PESQUISA DE MERCADO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREZADA EMPRESA, SOLICITAMOS OS BONS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE PREENCHER A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(S) ABAIXO, INTENTANDO ASSIM INSTRUIR CORRETAMENTE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA QUE ESTA EDILIDADE POSSA VIR A CONTRATAR OS MESMOS.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME EMPRESARIAL:	G & M INFORMÁTICA LTDA		
CNPJ:	13.207.520/0001-11	INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOVER):	
LOGRADOURO:	RUA ELVIRA MARSICANO	NÚMERO:	66
COMPLEMENTO:		CEP:	58305-060
BAIRRO:	SÃO BENTO	MUNICÍPIO:	BAYEUX
UF: PB	TELEFONE	83 98813 5302	EMAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

PESSOA RESPONSÁVEL:	GILLIARD		
FUNÇÃO NA EMPRESA:	GESTOR	CONTATO:	83 98813 5302

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TINTA REFIL EPSON BK	85	UND.	R\$ 75,00	R\$ 6.375,00
2	TINTA REFIL EPSON Y	50	UND.	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
3	TINTA REFIL EPSON C	50	UND.	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
4	TINTA REFIL EPSON M	50	UND.	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
5	TONER PARA IMPRESSORA LASER HP	25	UND.	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 18.075,00

DAS PENALIDADES

NA HIPÓTESE DE A EMPRESA ADJUDICATÁRIA RECURSAR-SE A ASSINAR O CONTRATO, RECUSAR A RECEBER O PEDIDO DE COMPRA, NEGAR A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, CONFIRME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO, A CONTRATADA PODERÁ OPTAR PELA ADJUDICAÇÃO ÀS LICITANTES REMANESCENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS, SUJEITANDO-SE, AINDA A EMPRESA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS NA FORMA DA LEI.

DA CONTRATAÇÃO

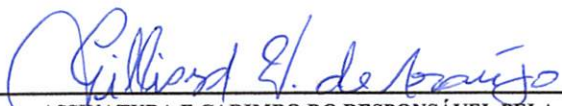
TODOS OS DE VALORES APRESENTADOS SÃO DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE, QUE DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PRAZO MÍNIMO DA VALIDADE DA PESQUISA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS, A CONTAR DA DATA DA COTAÇÃO

A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ OCORRER NO PRAZO ESTABELECIDO NA NOTA DE EMPENHO OU NO CONTRATO

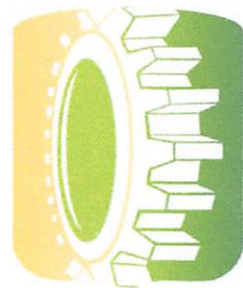
A EMPRESA PROPONENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

ASSINADO NA CIDADE DE: Bayeux UF: PB DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023


ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA
COTAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE


CARIMBO CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE

50



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Av. Liberdade, 3445
Centro, Bayeux - Paraíba
CEP. 58.306-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36

+55 83 3232.3286
www.camarabayeux.pb.gov.br
@camarabayeux

 **CÂMARA**
MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25800024487		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADILSON DA SILVA PAULINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO PAULINO DA SILVA		(mãe) ANTONIA DA SILVA PAULINO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/05/1984	IDENTIDADE (número) 2626599	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 047.961.434-24			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL DE GOIS			NÚMERO 80
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO BENTO	CEP 58.305-320	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4876
MUNICIPIO BAYEUX			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ADILSON DA SILVA PAULINO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MANOEL DE GOIS			NÚMERO 80
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO BENTO	CEP 58.305-320	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 4876
MUNICIPIO BAYEUX	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4751201 Atividade secundária 4755502 4753900 8219901 4789007 4751202 7733100	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO. FOTOCOPIAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. XXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 11/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11799099000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Adilson da Silva Paulino - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 15/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Adilson da Silva Paulino</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Guiselei Marconi Coutinho de Souza</i> Inscricao Simular <i>28/02/2013</i>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2013 SOB Nº: 20130087785 Protocolo: 13/208778-5, DE 27/02/2013 Empresa: 25 8 0002448-7 ADILSON DA SILVA PAULINO ME <i>Maria de Fatima V. Venancio</i> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.799.099/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ADILSON DA SILVA PAULINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AP CARTUCHOS E INFORMÁTICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho**
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
- 82.19-9-01 - Fotocópias**
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório**
- 47.51-2-92 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MANOEL DE GOIS	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 58.305-320	BAIRRO/DISTRITO SAO BENTO	MUNICÍPIO BAYEUX	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO adilsonpb@hotmail.com	TELEFONE (83) 3232-7732
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **11:58:24** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON DA SILVA PAULINO
CNPJ: 11.799.099/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:18 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **F42D.8811.38F9.854A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C77A.0B50.3BE0.2506

Emitida no dia 10/02/2023 às 12:09:50

Nome Empresarial:

ADILSON DA SILVA PAULINO

Endereço:

MANOEL DE GOIS

Bairro:

SAO BENTO

Inscr. Estadual:

16.167.561-1

Município:

BAYEUX

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

80

Complemento:

CEP:

58305-320

CNPJ/CPF:

11.799.099/0001-50

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Bayeux
Secretaria da Fazenda
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO MUNICIPAL COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO 365/2023	DATA DA EMISSÃO 31/01/2023	VALIDADE 30 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAAADIII
---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	--

DADOS DO CONTRIBUINTE	
Cnpj/Cpf 11.798.099/0001-50	Nome/Razão Social ADILSON DA SILVA PATRINO - ME
Logradouro RUA MANOEL DE GOIS	Número 80
Complemento	Bairro / Cidade SÃO BENITO - BAYEUX - PB

FINALIDADE
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ORGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

OBSERVAÇÃO

DADOS DA CERTIDÃO
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS			
DAM	Nº Parcela	Valor	Tributo
165841	2	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	3	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	4	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	5	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	6	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	7	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	8	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	9	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	10	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	11	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	12	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	13	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	14	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	15	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	16	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	17	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	18	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	19	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	20	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	21	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA
165841	22	292,19	DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON DA SILVA PAULINO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.799.099/0001-50

Certidão nº: 6283354/2023

Expedição: 10/02/2023, às 12:16:56

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADILSON DA SILVA PAULINO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.799.099/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 863-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.799.099/0001-50

Razão social: ADILSON DA SILVA PAULINO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/04/2023	10/04/2023 a 09/05/2023	2023041001224392970030
22/03/2023	22/03/2023 a 20/04/2023	2023032201341613388406
03/03/2023	03/03/2023 a 01/04/2023	2023030301371135135820
12/02/2023	12/02/2023 a 13/03/2023	2023021201222789058762
24/01/2023	24/01/2023 a 22/02/2023	2023012401413982137573
05/01/2023	05/01/2023 a 03/02/2023	2023010501281363597890
17/12/2022	17/12/2022 a 15/01/2023	2022121701350313780177
28/11/2022	28/11/2022 a 27/12/2022	2022112801315693424374
09/11/2022	09/11/2022 a 08/12/2022	2022110901352713964703
21/10/2022	21/10/2022 a 19/11/2022	2022102101552795359105
02/10/2022	02/10/2022 a 31/10/2022	2022100201021921261195
13/09/2022	13/09/2022 a 12/10/2022	2022091301325060722050
25/08/2022	25/08/2022 a 23/09/2022	2022082501400680347084
06/08/2022	06/08/2022 a 04/09/2022	2022080601333505603199
18/07/2022	18/07/2022 a 16/08/2022	2022071801254140379710
29/06/2022	29/06/2022 a 28/07/2022	2022062901394575168267
10/06/2022	10/06/2022 a 09/07/2022	2022061001260170287620
22/05/2022	22/05/2022 a 20/06/2022	2022052201173413430400
03/05/2022	03/05/2022 a 01/06/2022	2022050308401231425035
01/01/2022	01/01/2022 a 30/01/2022	2022010101160915042387
13/12/2021	13/12/2021 a 11/01/2022	2021121301142198465078
24/11/2021	24/11/2021 a 23/12/2021	2021112401293376557483
05/11/2021	05/11/2021 a 04/12/2021	2021110501230495901269
17/10/2021	17/10/2021 a 15/11/2021	2021101701093637576790
28/09/2021	28/09/2021 a 27/10/2021	2021092801335123370415
09/09/2021	09/09/2021 a 08/10/2021	2021090901291033591881
21/08/2021	21/08/2021 a 19/09/2021	2021082102063327958520
02/08/2021	02/08/2021 a 31/08/2021	2021080201141411144375
15/04/2021	15/04/2021 a 12/08/2021	2021041501432854423342

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.799.099/0001-50

Razão Social: ADILSON DA SILVA PAULINO

Endereço: R MANOEL DE GOIS 80 / SAO BENTO / BAYEUX / PB / 58305-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

Certificação Número: 2023030301371135135820

Informação obtida em 16/03/2023 15:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, junto a órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Mistas e Privadas, que a empresa Adilson da silva paulino. -, CNPJ: 11.799.099/0001-50, Inscrição Estadual: 16.167.561-1, situada na Rua Manoel de Góis, Nº80 – São bento – Bayeux - PB, CEP: 58.305-320 Já forneceu o Material abaixo discriminado para a Prefeitura de Bayeux, tendo a referida empresa efetuada as entregas dos Materiais com pontualidade, qualidade e prazo constantes em compra celebrada com a referida Prefeitura, não existindo ate a oresente data, fatos que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais.

PRODUTO	UNID	QUANT
Recarga de cartucho HP 21ª Black,HP 27ª Black,HP 60ª Black,HP 74ª Black,HP 92ª Black,HP 122 black,HP 901 black e 662 black	Und	1000
Recarga de cartucho hp22a Collor,HP 28ª Collor,HP 60ª Colior, HP 75ª Collor, HP 93ª Collor,HP 122 collor e HP 901 collor, 662 collor.	Und	600
Recarga de toner HP laser Jet p1005 – 12ª,35ª e 36a	Und	300
Recarga de tonner Lexmark laser E230	Und	100
Recarga de toner Xerox phaser 3250 (D)	Und	180
Recarga de toner Samsung D285oa ou D285 ob com chip	Und	180
Recarga de Samsung 1045	Und	180



Bayeux, 12 de Agosto de 2015.

Geneilson Monteiro da Silva
Compras

Setor de compras

Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Liberdade, 3435 - Bayeux
Paraíba - CEP: 58305-000
Fone: (83) 3252-1786



Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
GEMEILSON MONTEIRO DA SILVA
Em test.da verdade. -PB 12/08/2015 11:15:27
Neli Santiago Pereira Feitosa - Tabelin Substituta
12015-007411 JENCL:R\$ 87,75 FAPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ABX46083-Z5GP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 52111408150847280973-1; Data: 14/08/2015 08:47:22
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABX81981-H4XQ;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Tabelar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



21

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.799.099/0001-50

Razão Social: ADILSON DA SILVA PAULINO

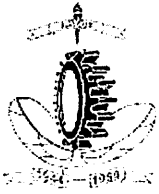
Nome Fantasia: AP CARTUCHOS E INFORMATICA

Certidão emitida às 16:19 de 16/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zKcc.S0Z9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Prefeitura Municipal de Bayeux

Secretaria da Fazenda

Divisão de Tributos



NÚMERO DA CERTIDÃO

996/2023

DATA DA EMISSÃO

17/03/2023

VALIDADE

30 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABABD

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.799.099/0001-50	Nome/Razão Social ADILSON DA SILVA PAULINO - ME	
Logradouro RUA MANOEL DE GOIS		Número 80
Complemento	Bairro / Cidade SÃO BENTO- BAYEUX-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

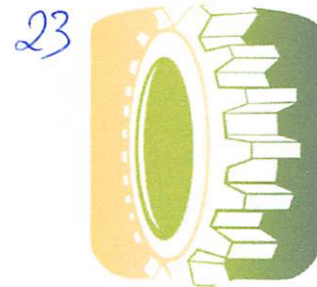
OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 30 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.bayeux.pb.gov.br>



Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DO OBJETO

1.1. Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, da empresa **ADILSON DA SILVA PAULINO – ME, CNPJ: 11.799.099/0001-50**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É justificada esta solicitação tendo em vista que esta Câmara Municipal necessita de dos serviços de recarga de cartuchos e tonner para atender as impressões dos vários setores administrativos e dos gabinetes dos vereadores que ficam espalhados por todo o espaço físico desta edilidade.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

3.1. Frente à necessidade apresentada, a escolha da proponente se deu em virtude da apresentação do menor valor proposto para a resolução do problema apresentado.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta para execução da demanda, apresentada pelo proponente a ser contratado espelha o menor valor dentre as propostas colhidas no mercado a partir de consulta a potenciais fornecedores.

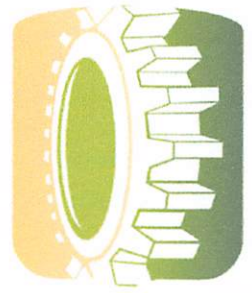
O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Como pudemos observar a partir dos orçamentos coletados para tal finalidade.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual citamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...).



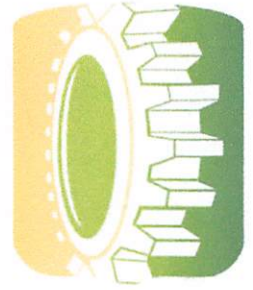
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

6. DA CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação da Empresa ADILSON DA SILVA PAULINO – ME, CNPJ: 11.799.099/0001-50, para a o fornecimento dos itens solicitados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

Bayeux/PB, 17 de março de 2023.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

DECLARAÇÃO

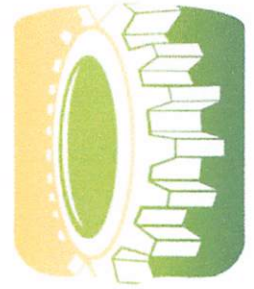
Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

Eveline Dayse Correia Lima Fernandes
EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES
TESOUREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, observamos a solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; despacho de aprovação desta presidência para o prosseguimento do certame, cotação de preços de 03 (três) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações de mercado elaborado pela secretaria administrativa constatando que o valor mínimo auferido na mesma, está contido no limite previsto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

É justificada esta solicitação tendo em vista que esta Câmara Municipal necessita de dos serviços de recarga de cartuchos e tonner para atender as impressões dos vários setores administrativos e dos gabinetes dos vereadores que ficam espalhados por todo o espaço físico desta edilidade. Em tempo, embora exista a locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais, elas concentram uma demanda maior de impressões e fica adstrita a secretaria legislativa, o que incluem processos solicitados pelos próprios vereadores.

Sendo assim, na condição de Autoridade Máxima deste Órgão AUTORIZO, a realização de dispensa de licitação conforme consta no Art. 24 II, da Lei 8.666/93, objetivando a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



27

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

PORTARIA GAPRE 007/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2023, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Claudia Maria Justino de Araujo-Pregoeira, Natalia Maria de Lima Melo- Apoio e Maria Elisangela de Barros Dias Silva-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araujo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005. Ano XXI, nº 768 de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA GAPRE 007/2023

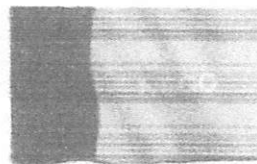
O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 1.520, Art. 8º, Parágrafo V, de 12 de Julho de 2019,

R E S O L V E

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2023, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Claudia Maria Justino de Araujo-Pregoeira, Natalia Maria de Lima Melo-Apoio e Maria Elisangela de Barros Dias Silva-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 janeiro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

03 de janeiro de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho,
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Hermerson Caminhoneiro
Ver. Betinho da RS
Ver. França

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece
Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. Betinho da RS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Pastor Josimar Varsalle
Ver. Cal do Sesi
Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. França

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Dani Dantas
Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. Pastor Josimar Varsalle

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Val da Nordece
Ver. Betinho da RS
Ver. Cal do Sesi

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. Betinho da RS
Ver. Rosiene Sarinho

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. França
Ver. Dani Dantas
Ver. Rosiene Sarinho

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005. Ano XXI, nº 768 de 02 de janeiro de 2023.

PORTARIA GAPRE 007/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 1.520, Art. 8º, Parágrafo V, de 12 de julho de 2019,

RESOLVE

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2023, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Cláudia Maria Jusuna de Araújo-Pregoeira, Natália Maria de Lima Melo-Apoio e Maria Elisângela de Barros Dias Silva-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 janeiro de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Presidente

Av. LAMARCADE, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.304-000 - CNPJ:
08.404.472/0003-36
FAX: (33) 3232-3236 Fax: (33) 3232-3060

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

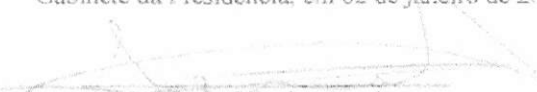
PORTARIA GAPRE 007/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2023, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Claudia Maria Justino de Araujo-Pregoeira, Natalia Maria de Lima Melo- Apoio e Maria Elisângela de Barros Dias Silva-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.


Arnildo de Oliveira Araujo
Presidente

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.305-000 - CNPJ
08.606.972/0001-36
Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5090

15ª LEGISLATURA

1º BIÊNIO

(2022)



PROTOCOLO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, constam os seguintes elementos processuais, solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; despacho de aprovação da presidência para o prosseguimento do certame, cotação de preços de 03 (três) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações de mercado elaborado pela secretaria administrativa constatando que o valor mínimo auferido na mesma, está contido no limite previsto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto, autorização emitida pela autoridade máxima desta edilidade.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

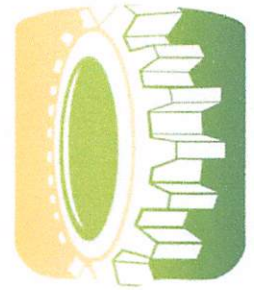
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



NOTA TECNICA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

I – RECEBIMENTO

Compulsando os autos do presente processo, constam os seguintes elementos processuais, a solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; despacho de aprovação da presidência para o prosseguimento do certame, cotação de preços de 03 (três) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações de mercado elaborado pela secretaria administrativa constatando que o valor mínimo auferido na mesma, está contido no limite previsto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto em tela e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto, autorização emitida pela autoridade máxima desta edilidade.

II – JUSTIFICATIVA PROCESSUAL

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos casos previstos em lei. Dentre o qual podemos citar o inciso II, dispensa em razão de valor.

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela



poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, prevista tanto no art. 17 quanto no art.24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ocorre que é extremamente custoso e dispendioso o a instauração de procedimento licitatório uma vez que um procedimento desta natureza emana despesas com as publicações e com os materiais usados

III – PROCEDIMENTO

Após devidamente autuado nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tendo recebida a documentação completa da empresa que ofertou melhores lances na fase de cotação de preços, que restou plenamente habilitada para a contratação em tela.

Encaminho o presente processo, juntamente com sua minuta contratual ao crivo da assessoria jurídica, caso seja exarado parecer favorável, que seja encaminhada a autoridade máxima do órgão possa ratificar essa dispensa.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

Claudia Maria Justino de Araujo

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maria Elisângela de Barros Dias Silva

MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA
EQUIPE DE APOIO

Natália Maria de Lima Melo

NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO MARQUES
EQUIPE DE APOIO



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E A XXXXXXXXXXXXX, CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado empresa, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação acima citada, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) conforme consta na proposta de preços apresentada pela empresa contratada, que independente da transcrição faz parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice



estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ: 08.606.972/0001-36
SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
SIGNATÁRIO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:

 Nome:
 CPF n°:
 Identidade n°:



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º00012/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO DO CERTAME. REGULARIDADE.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Analisar a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e considerar o teor dos documentos e informações apresentados, para que esta Procuradoria Jurídica possa vir a reconhecer a situação de Dispensa de Licitação, haja vista que se entende que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto, a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Compulsando os autos do presente processo, observa-se que a Chefia de Gabinete da Câmara solicitou na data de 27 de Fevereiro de 2023 a abertura do procedimento de dispensa de licitação acima referido.

Ademais, da análise do caderno processual consta os seguintes elementos processuais: a solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; despacho de aprovação da presidência para o prosseguimento do certame, cotação de preços de 03 (três) empresas da atividade comercial do objeto solicitado; mapa comparativo entre cotações de mercado elaborado pela secretaria administrativa constatando que o valor mínimo auferido na mesma, está contido no limite previsto pelo art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo assim vir a ser dispensável a licitação para o objeto



em tela e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto, autorização emitida pela autoridade máxima desta edilidade, protocolo de autuação da Comissão Permanente de Licitação e sua respectiva nota técnica, acompanhada da minuta do termo contratual, bem como, toda a documentação da empresa.

Em seguida, aportou nesta Assessoria Jurídica os presentes autos para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

Opina-se.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se a autorização legislativa quanto à hipótese formal de dispensa de licitação aplicável ao presente processo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Grifo nosso)

Cumpra de início pontuar que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência nacional recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Nessa senda, deve haver um planejamento para a realização das compras, observando o princípio da anualidade do orçamento. É a recomendação que se extrai do Manual do TCU:



Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Grifo nosso)

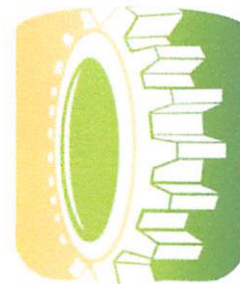
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

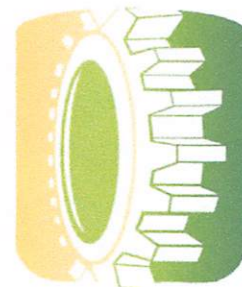


É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.(Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara)

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara)

Dessa forma, observamos que o presente processo está sendo solicitado de maneira concisa junto ao que está preconizado na lei e nas orientações do TCU, todavia é mister frisar que o caso em tela, não se refere de maneira alguma a fracionamento de licitação, uma vez que está sendo dispensado o objeto como um todo, qual seja **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**, portanto, não há o que se falar em fracionamento ou mesmo em ilegalidade de ato e sim em atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a instauração de procedimento licitatório demanda consumo de material humano e consumo de insumos concernentes a atividade administrativo de forma que os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.



Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Aprovada nos seus termos a minuta contratual.

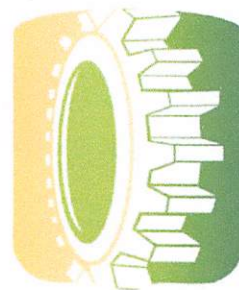
III – CONCLUSÃO:

Diante de toda exposição acima, opino pela regularidade de todos os termos do presente processo, razão pela qual deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Bayeux, para ratificação, bem como sugere a publicação do termo de ratificação e do correspondente extrato de dispensa de licitação, em Imprensa Oficial, para os fins previstos nos art. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer, SMJ.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

LUCAS MENEZES DE MENDONÇA
OAB – PB 23.739
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023**, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** e **ADJUDICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**, em favor de: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11, pelo valor de **R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)** até o final do exercício financeiro. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E ADILSON DA SILVA PAULINO – ME, CNPJ: 11.799.099/0001-50. CONTRATADO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado empresa, e do outro lado a empresa ADILSON DA SILVA PAULINO – ME, CNPJ: 11.799.099/0001-50, com endereço empresarial na Rua Manoel de Gois, nº 80, Bairro São Bento, Bayeux – PB, CEP: 58.305-320, neste ato representado por ADILSON DA SILVA PAULINO, CPF: 047.961.434-24, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação acima citada, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.



O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) conforme consta na proposta de preços apresentada pela empresa contratada, que independente da transcrição faz parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo



processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser



paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ: 08.606.972/0001-36
SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONTRATANTE

ADILSON DA SILVA PAULINO - ME
CNPJ: 11.799.099/0001-50
SIGNATÁRIO: ADILSON DA SILVA PAULINO
CPF: 047.961.434-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

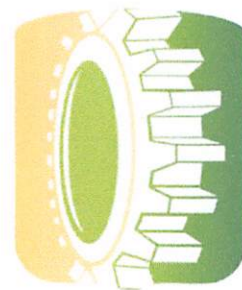
CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;
01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00
001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 À 31/12/2023

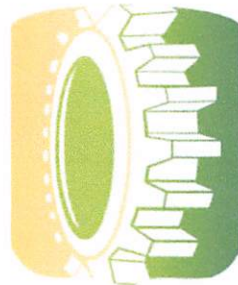
VALOR: R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ:
08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO

CONTRATADO: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11
SIGNATÁRIO(A): FABIO FELICIANO, CPF: 037.255.264-19

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023**, que tem como o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE**, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 17 de Março de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

18 de março de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00012/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e ADJUDICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, em favor de: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11, pelo valor de R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) até o final do exercício financeiro. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux/PB, 17 de março de 2023.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDENCIA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 À 31/12/2023
VALOR: R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CONTRATADO: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11 SIGNATÁRIO(A): FABIO FELICIANO, CPF: 037.255.264-19

Bayeux- PB, 17 de Março de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

18 de março de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1ª Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2ª Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3ª Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho
Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 00012/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023, acolhe a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação, devidamente embasado no respectivo Parecer Jurídico exarado para este processo, e em cumprimento aos termos do artigo 24, caput, e inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA e ADJUDICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, em favor de: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11, pelo valor de R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) até o final do exercício financeiro. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux/PB, 17 de março de 2023.

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PRESIDENCIA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX: 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA; 3390 39 00 001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: DE 17/03/2023 À 31/12/2023
VALOR: R\$ 17.330,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, INSCRITA NO CNPJ: 08.606.972/0001-36, SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CONTRATADO: 29.634.556 FABIO FELICIANO, CNPJ: 29.634.556/0001-11 SIGNATÁRIO(A): FABIO FELICIANO, CPF: 037.255.264-19

Bayeux- PB, 17 de Março de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

17 de março de 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX GABINETE DA PRESIDENCIA DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00012/2023, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CARTUCHOS JATO DE TINTA E TONNER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 17 de março de 2023.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2023 às 21:26:48 foi protocolizado o documento sob o Nº 33848/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Número da Licitação: 00012/2023
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 15/02/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 17.250,00
Fontes de Recursos: Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. (711).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 17.250,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ADILSON DA SILVA PAULINO
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.799.099/0001-50
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	cd4de6e1bca26d8c84137926b1a1c1a7

João Pessoa, 28 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2023 às 21:28:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 33849/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Número do Contrato: 000000122023

Data da Publicação: 15/02/2023

Data da Assinatura: 15/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS.

Contratado (Nome): ADILSON DA SILVA PAULINO

Contratado (CNPJ): 11.799.099/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 18

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	cd4de6e1bca26d8c84137926b1a1c1a7
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	cd4de6e1bca26d8c84137926b1a1c1a7

João Pessoa, 28 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 09:00:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 115133/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: Necessidade de correção dos documentos enviados. (Solicitação referente a Licitação Doc. 33848/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	590304018d870eb7326c8fd6015c143d
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	0767b4ef0753b6a37ed547308e1ac28b

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 09:04:41 Iranildo de Oliveira Araujo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 33848/23.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00012/2023

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 15/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 17.250,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

Novas propostas foram adicionadas:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 17.250,00

Nome Pessoa Jurídica (1): ADILSON DA SILVA PAULINO

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 11.799.099/0001-50

Situação (1): Vencedora

PROPOSTA 2 (NOVA):

Valor da Proposta (2): R\$ 17.987,00

Nome Pessoa Jurídica (2): Andre da Silva Barbosa 09257138488

CNPJ Pessoa Jurídica (2): 36.203.005/0001-69

Situação (2): Perdedora

PROPOSTA 3 (NOVA):

Valor da Proposta (3): R\$ 18.075,00

Nome Pessoa Jurídica (3): G & M Informatica Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (3): 13.207.520/0001-11

Situação (3): Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	caba2ffc45e0136dfa83e9d7fe6d0ef6
Justificativa do preço contratado	Sim	8ef5bf0b74bd90d660f2605d76c33418
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8ef5bf0b74bd90d660f2605d76c33418
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	9638837f57392b044b360151cec383f1
Previsão Orçamentária	Sim	8e5bcde4c56de6671d552a8e8ec2aaa7
Projeto básico ou termo de referência	Sim	e48a666dd649ae50cf04ce03fd1ed052

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta e Anexos - ADILSON DA SILVA PAULINO	Sim	36cea9699630e579d31c8ce1e6b88a80
Proposta e Anexos - Andre da Silva Barbosa 09257138488	Sim	304c854c0fb3fa32e7a7dd05a7682bcc
Proposta e Anexos - G & M Informatica Ltda	Sim	eee896de1bde28f43eee0d68492fb78c
Ratificação	Sim	e48a666dd649ae50cf04ce03fd1ed052

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 09:06:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 115135/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Tipo de alteração: Edição de Contrato - solicitação de novo prazo

Assunto: necessidade de envio de documentos (Solicitação referente ao Contrato Doc. 33849/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo	Sim	a1f4cddb237695074a8902e79f34b021
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	8a306420843777ca1dfe3abc36db0eca

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/11/2023 às 09:09:39 Iranildo de Oliveira Araujo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 33849/23.

Número do Contrato: 000000122023

Data da Publicação: 15/02/2023

Data da Assinatura: 15/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 17.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONER E FORNECIMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS.

Contratado (Nome): ADILSON DA SILVA PAULINO

Contratado (CNPJ): 11.799.099/0001-50

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e99db27b5c6055c979e66179038e791
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b1afeab63758a1d2d56af1c317e2f511
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8e5bcde4c56de6671d552a8e8ec2aaa7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a1f4cddb237695074a8902e79f34b021
Designação do gestor do contrato	Sim	2afb3f03c89131e5885552b52b603803

João Pessoa, 20 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB